



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3815—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	5

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	25
PRESIDÊNCIA .....	26
DIRETORIA GERAL .....	26
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	31
ESMAT .....	33

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relator(a), no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** a(o) Espólio do Sr(a). **HARLEN LUIZ PARENTE LIRA**, com endereço fornecido nos autos como **RUA ARAGUAIA Nº 123, Setor NOROESTE, ARAGUAÍNA- TO**, ora **FALECIDO**, do **DESPACHO** do evento 28 dos autos de **APELAÇÃO Nº 0011763-83.2014.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: (AÇÃO COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA Nº. 5000001- 66.1997.827.2720 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO). APELANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDA ROCHA DA SILVA e NATALINO CARVALHO representado por MARINALDA ROCHA VALADARES. ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO. APELADO(S): **HARLEN LUIS PARENTE LIRA e FRANCISCO BARBOSA BRITO**. RELATOR: Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL **DESPACHO**: Em vista do retorno dos “ARs” de intimação dos apelados sobre o acórdão proferido (eventos 23 e 24), determino seja feita a intimação dos mesmos via editalícia, com o prazo de trinta (30) dias, observando-se que deverá ser intimado o ESPÓLIO DE HARLEN LUIZ PARENTE LIRA, pois a informação é que o mesmo é falecido (evento 24). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, retornem os autos ao Juízo de Primeiro Grau. Palmas, TO, em 5 de maio de 2016. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) Espólio do Apelado **HARLEN LUIZ PARENTE LIRA**, é passado o presente Edital.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### **APELAÇÃO N.º 0002030-25.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5000434-15.2007.827.2722

APELANTE: ROBERTO CÂMARA DOS SANTOS ADVOGADOS: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO (OAB/ TO4063), ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO (OAB/TO 1065-A), DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO (OAB/TO 3812), AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO (OAB/TO 4438-A) E NATHALIA SOUZA VITOR (OAB/TO 6957)

APELADO: CELSO RODRIGUES BEZERRA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO ANA PAULA ALVES BEZERRA

ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLORIA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. EXTINÇÃO POR ABANDONO. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ABANDONO NÃO CARACTERIZADO. NULIDADE DA SENTENÇA. Para a extinção do processo por abandono se faz necessária a intimação pessoal da parte, na forma do art. 267, § 1º, do CPC/73. A decretação de abandono sem a configuração das hipóteses legais de comunicação – intimação pessoal, exigida tanto no novel Código de Processo Civil quanto no já revogado - ensejará o reconhecimento da nulidade da sentença, tal como ocorre na espécie em que a parte autora não foi nem sequer intimada antes da repentina extinção do processo.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 14ª sessão ordinária do dia 11/05/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018491-09.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2011.0004.0077-3 (AUTOS ELETRÔNICOS 5000093-17.2002.827.2737) DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

PROC MUNIC: MARCOS AIRES RODRIGUES e IRLEY SANTOS DOS REIS

APELADO: JAIME FLORENTINO FARIAS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO. CONFIGURAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. - *Não pode ser declarada a prescrição dos créditos executados, se a execução fiscal fora proposta em tempo hábil para citação do devedor, evidenciando-se, no caso vertente, que a demora na realização desta se deu por morosidade do aparelho judiciário, com manifesto prejuízo para o direito da Fazenda Pública exequente. Aplica-se, in casu, a Súmula nº 106/STJ - Dos autos, verifica-se que, se observada a legislação pertinente, o executado teria sido citado em tempo hábil e, por consequência, estaria interrompido o prazo prescricional, conforme redação original do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, aplicada ao caso em análise. - Portanto, tendo o exequente cumprido o dever de fornecer a qualificação do executado e seu endereço, incumbe ao julgador, em nome da concretização do princípio do impulso oficial, seguir a ordem de procedimentos, determinada na Lei de Execução Fiscal. - Recurso de apelo ao qual se dá provimento para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal.*

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, com o fim de cassar a sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento da execução fiscal. Votaram com o Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e ÂNGELA PRUDENTE. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de maio de 2016. Desembargador MOURA FILHO Relator

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Pauta****PAUTA ORDINÁRIA Nº 18/2016**

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2016, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0002639-08.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001278-07.2008.827.2729.  
TIPO PENAL : art.121, § 2º, I e IV, C/C ART.14, II-CP.  
**RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS SILVA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA.  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL  
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL

**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0004838-03.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0005338-92.2014.827.2731.  
TIPO PENAL :ART.1º, I- DEC. LEI- 201/64 E 304 C/C ART. 297 E 299-CP (13 VEZES), C/C ART.69- CP.  
**RECORRENTE : JOSE VILMAR NORONHA AGUIAR.**  
ADVOGADO(A) : MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO e Mª APARECIDA DA SILVA FERRAZ.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0005071-97.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001050-74.2014.827.2740.  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INC. II E IV, ART. 14, INC. II – CP, C/C ART. 1º, INC. I – LEI 8.072/90.  
**RECORRENTE : FLAVIO DA SILVA CONCEIÇÃO.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA :RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**4 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0006434-22.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000737-52.2014.827.2728.  
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INC. II, C/C ART. 14, INC. II - CP  
**RECORRENTE : ADRIANO CARDOSO RIBEIRO.**  
ADVOGADO : THULYO CESAR SEVERINO BARROS.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA :ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI VOGAL  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**5 - APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002957-88.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001118-93.2015.827.2738.  
 TIPO PENAL : ART. 28, CAPUT – LEI 11.343/06  
**APELANTE : GLEIDSON PEREIRA DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS RELATORA.  
 DES. LUIZ GADOTTI VOGAL  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

**6-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- RSE- 0005678-13.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000689-20.2013.827.2703.  
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º, II, IV E V, ART.217-A, § 1º- CP, C/C ART. 1º- LEI - 8072/90 E ART. 243- ECA, FORMA ART.70- CP.  
**APELANTE : J. F. de S. M.**  
 ADVOGADO(A) : VALERIANO JAQUES GUIMARES JUNIOR.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA.  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL.  
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004386-90.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5008517-62.2013.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART.21- DECRETO – LEI- 3.688/41.  
**APELANTE : MARCO AURELIO DAMASCENO NUNES.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL  
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010573-51.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000142-18.2011.827.2713.  
 TIPO PENAL : ART. 129, § 9º C/C ART. 61, INC. II, alínea “h” - CP.  
**APELANTE : GIVALDO SALU DA SILVA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI..  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.  
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL  
 DESA. DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010807-33.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5005990-36.2013.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 129, § 9º E 147, C/C ART. 61, II, 'a' e 'f' - CP, ART. 7º, I E II – LEI 11.340/2006.  
**APELANTE : DELMI JOAQUIM DE SOUZA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. LUIZ GADOTTI RELATOR.  
DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL  
DESA. DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL VOGAL

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0000668-30.2016.827.2702**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: MÁRCIO DE CARVALHO FERREIRA e ALEX PEREIRA LEITE DE CARVALHO

ADVOGADOS: DR. WANDERLEI LUKACHEWSKI JUNIOR – OAB/PR 46334 E DR. WANDERLEY LUKACHEWSKI – OAB/PR 9659

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Intimo de que foi designado o dia 08 de junho de 2016, às 17:30 horas, na sala de audiências do Fórum local, audiência para inquirição da testemunha HELIDAIANE SANTOS DE SOUZA, no feito supra.

**ARAGUAINA**  
**1ª Vara Cível**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 004/2015.**

A Doutora **ADALGIZA VIANA DE SANTANA**, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o novo Provimento nº 006/2010 - CGJUS-TO, que alterou o Provimento anterior nº 002/2002 - Consolidado das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a portaria nº 002/2010, datada de 05/11/2010, da lavra desta 1ª Vara Cível, tendo em vista as alterações pertinentes à expedição de ALVARÁS JUDICIAIS para levantamento de depósitos bancários, determinando que sejam observadas as alterações do Provimento nº 006/2015 - CGJUS-TO, quais sejam:

1 - Os alvarás judiciais expedidos para levantamento de depósitos bancários poderão ser encaminhados ao banco pela parte ou seu advogado, que os receberá do Escrivão ou de outro servidor do Cartório, exarando recibo nos autos, devendo constar do documento a certificação da autenticidade da assinatura do Juiz e o número do telefone para confirmação.

2 - Ao recebê-lo, o banco deverá confirmar a expedição do alvará através de contato telefônico ou por qualquer outro meio idôneo e seguro, e efetuará o levantamento imediato da conta judicial, corrigido o montante até a data da apresentação do alvará, emitindo, em seguida, cheque administrativo em nome da parte beneficiária ou de seu advogado, desde que tenha poderes especiais outorgados na procuração apresentada nos autos, ou, nos casos em que o juiz autorizar, poderá efetuar o depósito diretamente em conta bancária da parte beneficiária, ou na indicada por seu advogado, observada, quanto a este, a

exigência adrede referida, encerrando imediatamente a conta judicial, constituindo irregularidade atribuível à instituição bancária a liberação de depósitos sem a observância dessas formalidades e cautelas, infração pela qual se responsabilizará.

3 - No levantamento do saldo existente na conta judicial o banco poderá exigir recibo da parte ou seu advogado, indicados no Alvará.

4 - O alvará deverá ser expedido pela escrivania e assinado pelo juiz de direito da Vara ou seu substituto legal, dentro do prazo de 5 dias - contagem processual - a partir do momento em que a parte for aos autos, mediante petição e requerer a expedição do alvará informando no ato se pretende o levantamento através de cheque administrativo em nome da parte beneficiária ou de seu advogado com poderes especiais outorgados na procuração apresentada nos autos ou ainda mediante depósito em conta da parte beneficiária ou na indicada por seu advogado observada, quanto a este, a exigência adrede referida. Optando pela segunda opção deverá informar a agência e conta da parte beneficiária ou do advogado com poderes.

5 - A procuração, com poderes especiais ao advogado deverá indicar, além das exigências comuns a toda espécie de procuração **ad judícia**, a qualificação completa do outorgante e outorgado, CPF, RG, OAB, número do processo, vara da tramitação e poderes para levantamento de valores mediante alvará judicial.

6 - No ato da entrega do alvará, pela escrivania, deverá o advogado ou parte beneficiária estarem munidos do documento de identificação.

7 - O Sr. Escrivão deverá, em 05 (cinco) dias, expedir ofício a todas agências bancárias desta Comarca de Araguaína/TO, a ser assinado pela autoridade judiciária, acerca desta Portaria, remetendo-lhes cópia deste ato e do Diário da Justiça nº 2425, página 01, de 25/05/2010, contendo o Provimento nº 06/2010 - CGJUS-TO.

8 - As contas de depósitos judiciais deverão ser abertas em bancos oficiais, que serão os depositários exclusivos desses valores, configurando irregularidade a manutenção ou abertura de conta judicial em instituição bancária não oficial, salvo quando não houver na comarca ou por outro motivo plenamente justificado pelo Juiz e posteriormente comunicado à Corregedoria.

Comunique-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês dezembro de 2.015. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão, que digitei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5001456-88.2009.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado ISRAEL ANDRADE MOTA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Prseidente Dutra-MA, filho de Joaquim Andrade e Maria Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra ISRAEL ANDRADE MOTA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 157, § 2º, inciso I e artigo 155, §4º inciso IV, c/c artigo 69, todos do Código Penal...”**. Para devidamente citada responda a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 24 de maio de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da Ação do PROCEDIMENTO COMUM nº 5010421-50.2012.827.2706, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de ROSEANE GOMES DA SILVA, sendo o presente para CITAR a requerida ROSEANE GOMES DA SILVA ou SARISA ESTTEFANI DE OLIVEIRA, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 71. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (24/05/2016). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã que o digitei. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

Classe Judicial: Ação de Investigação de Paternidade  
**Número do Processo: 5000029-76.2011.827.2709**  
 Pólo Ativo: A.C.R., rep. por TAYNNA RAMALHO DE SOUZA  
 Pólo Passivo: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos nº 5000029-76.2011.827.2709, movida por ANA CAROLINA RAMALHO, representada por sua genitora TAYNNA RAMALHO DE SOUZA, em desfavor de WELLINGTON PEREIRA DA SILVA. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 32, MANDOU CITAR requerido WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para, querendo, apresentar resposta no prazo 15 (quinze) dias, ficando advertido que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, e INTIMÁ-LO do teor da decisão, documento 5 do evento 1, que fixou os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago mensalmente até o dia 15 (quinze), a partir da citação, diretamente à genitora da menor mediante recibo ou em conta bancária por ela fornecida. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 24 de maio de 2016. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo: 0000946-32.2015.827.2713 Chave do Processo: 364294713315**

**Ação: AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**Requerente: FRANCILEIDE GOMES DE ALMEIDA**

**Requeridos: ANTONIO MARQUES PIMENTA FILHO e JUREMA SANTIAGO DE LIMA PIMENTA**

CITAÇÃO de JUREMA SANTIAGO DE LIMA PIMENTA, com endereço incerto e não sabido, OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem o pedido no prazo de 15 dias (arts. 231, II, 232, I, 297 e 319 do CPC), ADVERTINDO-OS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) na ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "Lote urbano de n. 05 da quadra IB-02, sito à Rua Castro Alves, com área de 324,00 m², medindo 9,00 metros de frente para a Rua Castro Alves; 9,00 metros ao fundo, dividindo com o lote n. 12; por 36,00 metros nas laterais, dividindo à direita com o lote n. 06 e à esquerda com o lote n. 04". "DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 16 de março do ano de 2016. Eu, Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível, o digitei e conferi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**Ação Penal – Autos 2010.0011.8654-8/0**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO

Imputação: ART.121, § 2º, Inc. II e IV c/c art. 12, Inc. II do CPB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

“O Doutor JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Substituto Auxiliar respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO, brasileiro, casado, lavrador, com 24 anos de idade, filho de João Rodrigues Machado e Telvina Rodrigues Machado, residente na Fazenda “Boa Sorte”, município de Arapoema-Go (na época em que ocorreu o fato), da sentença Condenatória, parte dispositiva a seguir transcrita: “[...], Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural, **condeno Antônio Rodrigues Machado, brasileiro, casado, lavrador, filho de João Rodrigues Machado e Telvina Rodrigues Machado, residente na fazenda “Boa Sorte”, Arapoema-TO, como incurso nas penas descritas no Art. 129 §1º Inciso. II do Código Penal. Passo a dosar-lhe a pena, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena. A) Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). Não há nos autos elementos sobre os antecedentes do acusado. Ainda nada há nos autos que possa revelar a personalidade e a conduta social do réu. Nada há ser considerado sobre os motivos do crime. As circunstâncias e as consequências do crime foram àqueles previstas para o tipo penal. A vítima contribuiu para a prática do delito, pois segundo testemunhas ouvidas nos autos teria iniciado a discussão xingando o acusado. O réu agiu com culpabilidade elevada, sendo reprovável a sua conduta, pois lhe era exigida conduta diversa, o que me autoriza a **eleva** a pena-base. A pena do crime de lesão corporal de natureza grave varia 1 (um) a 5 (cinco) anos de reclusão, conforme o art. 129, §1 do Código Penal. Pelas razões acima expostas, fixo a **pena-base** em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão. **A) Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Inexistem circunstâncias legais atenuantes ou agravante a serem consideradas. A) Das causas de diminuição e de aumento da pena. Não há causas de diminuição ou de aumento da pena. Nesse passo, torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão. Em fase de o crime ter sido praticado com violência, não se admite a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o **aberto**, nos termos do art.33, §2º, letra “c”, do Código Penal. Compulsando os autos verifico que existe a possibilidade de haver a extinção da punibilidade do réu em face da consumação da prescrição da pretensão executória do Estado, considerando a pena aplicada nesta oportunidade. Entendo, nesse contexto, que não há necessidade da manutenção do decreto de prisão em desfavor do réu e que não existem motivos para a decretação de sua prisão preventiva (art. 312 do CPP). Dessa forma, **defiro** ao acusado o direito de recorrer em liberdade e **revogo** o decreto de sua prisão preventiva, com base no art. 316 do CPP. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização por não ter havido pedido do i. representante do Ministério Público. Caso não haja alteração da pena fixada nesta sentença, em grau de recurso, venham os autos conclusos para análise da consumação da prescrição da pretensão executória do Estado. Não sendo reconhecida a consumação da prescrição da pretensão executória do Estado, após o trânsito em julgado desta sentença: A) Inscreva-se o nome do condenado no rol dos culpados. B) Comunique-se a Justiça Eleitoral. C) Expeça-se guia de execução penal. D) Arquivem-se estes autos. Publicada no salão nobre do Plenário da Câmara Municipal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, às 12 horas, do dia 14 de dezembro de 2010, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. (Ass: José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Presidente do Júri Portaria n. 417/2010. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass) (Luiza Maria Rodrigues Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 15/07/2015. JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto- respondendo Vara Criminal.”****

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 0001559-80.2014.827.2715 chave do proc. 967221965414**

Ação: Usucapião

Requerente: JUSITINO DE SOUZA FARIAS

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA

FINALIDADE: **CITAR** o requerido **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA**, sem qualificação na inicial, em lugar incerto e não sabido, **para em querendo**, oferecer resposta a presente Ação, **no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se como**



**verdadeiros os fatos afirmados pela autora.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **24** (vinte e quatro) dias do mês de **maio** do ano de dois mil dezesseis (**2016**). Eu, \_\_, Tec. Judiciário que o dat. e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de \_\_. Eu, \_\_Técnico Judiciário.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL** **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **AUTOS: 5000047-21.2007.827.2715 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Fabio Marques Panta

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 5000047-21.2007.827.2715 , que a justiça pública move contra o acusado FABIO MARQUES PANTA brasileiro, solteiro, anscido aos 20/11/1988, filho de Benedito Marques Barbosa e Maria Alice Alves Panta, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 34, I e III, da Lei 9.605/98, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação de audiência de instrução e julgamento se realizar no dia 07/06/2016, às 15:00 horas, na sala de audiências do fórum local, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, 24 de maio de 2016. Eu \_\_ Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

### **GOIATINS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO – 20 DIAS**

O Exmº Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de inventário registrado sob o n. 0001062-17.2015.827.2720, na qual figura como requerente ALDENOR GOMES MIRANDA e requeridos MARLENE MARANHÃO GOMES, DARLENE MARANHÃO GOMES, PAULO MARANHÃO GOMES, MARIA HELENA MARANHÃO GOMES, VARDELEI MARANHÃO GOMES, CLEBES MARANHÃO GOMES, JOSÉ NILTON MARANHÃO GOMES, PETRONILIO MARANHÃO GOMES e ALDENIR MARANHÃO GOMES e por meio deste, CITAR a Sra. MARLENE MARANHÃO MIRANDA, que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos vinte e quatro dias do mês de maio (24.05.2016). Eu, \_\_\_\_\_, Maria das Dores Feitosa – Técnica Judiciária, mat. 145357, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h45m, na data de 24.05.2016. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

### **GURUPI**

#### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0004488-65.2014.827.2722, de Ação de Usucapião Extraordinária requerida

por JOSÉ DA SILVA GAMA e ADALGIZA GUIMARÃES PEREIRA GAMA move em face de JOSÉ PEDROSO e MARIA DE LOURDES PEDROSO e, por este meio **CITA os requeridos José Pedroso e Maria de Lourdes Pedroso**, brasileiros, casados, fazendeiro e do lar, atualmente em lugar incertos ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado Lote 06, Quadra 18, localizado à Rua Perimetral Oeste, Setor Vila Pedroso, GURUPI – TO, com área 360m<sup>2</sup>, para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2016. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0004488-65.2014.827.2722, de Ação de Usucapião Extraordinária requerida por JOSÉ DA SILVA GAMA e ADALGIZA GUIMARÃES PEREIRA GAMA move em face de JOSÉ PEDROSO e MARIA DE LOURDES PEDROSO que, por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos**, dos termos da ação de usucapião Urbana supra, sobre o **imóvel situado à Rua Perimetral Oeste, Quadra 18, Lote 06, Setor Vila Pedroso, GURUPI – TO**, com área 360m<sup>2</sup>, para, querendo, contestarem no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2016. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000002-75.1993.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA e requerido FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO - CPF: 077.440.211-34, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 12, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação de Execução Fiscal intentado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, em desfavor de Francisco de Assis Pinheiro, ambos devidamente qualificados nos autos. Em petição (Evento11) a parte autora requer a extinção do feito, face ao pagamento do débito. É o relato. Decido. Diante do exposto, DECLARO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 924, II, do Novo Código de Processo Civil. Custas a cargo do Executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe, paga as custas, arquivem-se os autos. Miracema/To, data certificada pelo sistema E-PROC. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 24 de maio de 2016. Eu JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.

## **NATIVIDADE**

### **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 04/2016**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca em substituição, **Dr. JOÃO ALBERTO MENDES JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 110/2016, do Gabinete do Prefeito do Município de Natividade-TO de 20 de maio do presente ano, que decretou Feriado no dia 1º de junho de 2016 nos órgãos públicos deste município, em razão do aniversário da cidade. **RESOLVE: Artigo 1.º** - Deliberar que não haverá expediente forense no dia 1º de junho de 2016 no âmbito da Comarca de Natividade, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade na referida data, a critério dos respectivos titulares. **Parágrafo único**- Publique-se no sistema processual E-proc, Diário da Justiça e no mural deste Fórum. Dê-se conhecimento à Presidência do

Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Natividade/TO, 23 de maio de 2016. **João Alberto Mendes Junior**, Juiz de Direito em substituição.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO FELICIANO DE ALMEIDA

O Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vier ou dele conhecimento tiver que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Execução Penal nº 5000296-57.2012.827.2727, que a Justiça move contra o reeducando RAIMUNDO FELICIANO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/11/1986, natural de Formoso – MG, filho de Pedralina Feliciano de Almeida, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da decisão proferida no evento 93, cuja parte final a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 181, §1º, "a" da Lei nº 7.210/84, c/c o § 4º do art. 44, do Código Penal, DETERMINO A CONVERSÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE a ser cumprida inicialmente no regime aberto. Designo audiência admonitória para o dia 14 de julho de 2016, às 10h20min. Intime-se o reeducando por edital.(...)" Para quem interesse, possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (24/05/2016). Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito em Substituição.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os processados RAFAEL ALVES DE SOUSA (brasileiro, solteiro, entregador, nascido aos 06/10/1995, em Xambioá/TO, filho Enio Moraes Leite e Maria Reginalva Alves de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido) e MARCOS ANTÔNIO ALEXANDRE CARNEIRO (brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido aos 22/06/1988, em Colinas do Tocantins/TO, filho de Maurício Clementino Carneiro e Maurilene Alexandre da Silva Carneiro, portador do CPF 030.153.881-69, RG 752.771 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido), com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da DECISÃO proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0036002-78.2015.827.2729, cuja transcrição segue adiante: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de RAFAEL ALVES DE SOUSA, imputando-lhe as práticas das condutas tipificadas nos artigos 14 e 16, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei nº 10.826/03, art. 307 do CPB e art. 28, caput, da Lei 11.343/06 e MARCOS ANTÔNIO ALEXANDRE CARNEIRO, imputando-lhe as práticas das condutas tipificadas nos artigos 14 e 16, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei nº 10.826/03 e art.28, caput, da Lei 11.343/06, ambos em concurso material. Após os autos terem sido encaminhados ao Juizado Especial Criminal para julgamento do crime previsto no artigo 28, caput, da Lei 11.343/06, aquele juízo entendeu que tal análise deveria ser feito pelo juízo criminal comum, visto que o delito teria sido, em tese, praticado em concurso formal, e dessa forma, as penas quando somadas ultrapassariam a dois anos. Da análise dos autos da Ação Penal nº 0024344-57.2015.827.2729, verifico que os demais crimes, mais graves, quais sejam os referentes às armas apreendidas, e à falsa identidade, foram devidamente julgados no dia 04 de abril de 2016. Assim, entendo que assiste razão ao Ministério Público quando afirma que não é razoável retomar a instrução dos autos para apurar a ocorrência do crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06, visto que estes possuem penas bem menos severas daquelas referentes aos crimes já julgados. Ressalta-se ainda, que em caso de suscitação de conflito de competência, o decurso do prazo necessário para a sua resolução, certamente acarretaria a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, haja vista o prazo previsto no artigo 109 do Código Penal. Destarte, acolhendo a manifestação do Ministério Público, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE os acusados tão somente da imputação referente ao artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, arquivem-se. Palmas - TO, 03 de maio de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. JUIZ DE DIREITO". Palmas/TO, 24 de maio de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5040284-45.2013.827.2729**

**AÇÃO PENAL - Ação Penal - Procedimento Sumário**

**Acusado: ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA**

**FINALIDADE:** O Doutor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA**: brasileiro, solteiro, mestre de obra, com **71 anos de idade**, filho de Víctor Rodrigues de Almeida e de Antônia Maria da Conceição, nascido em 12 de março de 1942, RG Nº 310.980 SSP-TO, pelos motivos a seguir expostos: “Noticiam os autos do Inquérito Policial que por volta das 09h40min do dia 11 de setembro de 2013, o Denunciado, conduzindo o veículo VW Gol, cor branca, sem placas, ao **praticar direção perigosa**, em movimentos de ziguezague, foi abordado por policiais militares, na Avenida NS-01, Quadra 201 Sul, próximo ao Atacadão das Peças, ao lado do INSS, nesta Capital, e ao perceberem que se encontrava em estado de embriaguez o submeteram ao teste de alcoolemia, constatando-se nível de álcool acima do permitido por lei, sendo-lhe, portanto, dado voz de prisão. O Denunciado quando submetido ao teste de alcoolemia por meio de “bafômetro”, obteve o resultado de 1,01 mg/L, ou seja, concentração de álcool por litro de sangue superior a 6 decigramas, colocando em risco a segurança viária. Desta feita, resta comprovado a materialidade e a autoria do crime em comento. Assim agindo, o denunciado **ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA** incorreu nas sanções do **artigo 306, “caput”, da Lei nº 9.503/97, com a nova redação dada pela Lei nº 12.760/12** motivo pelo qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO** oferece a presente **DENÚNCIA**, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. **DESPACHO:** *Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2014.* **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO** - Juiz de direito. **“INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de maio de 2016. Eu, Hericélia Aguiar da Silva Borges, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5032657-87.2013.827.2729**

**JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado: MARCELO SILVA DE CARVALHO**

**FINALIDADE:** O juiz **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **MARCELO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, convivente, serralheiro, com 34 anos de idade, filho de Marcos José Guedes e de Celina Silva de Carvalho, nascido em 10 de agosto de 1979, na cidade de João Lisboa - MA, R.G. Nº 1310456 SSP-TO, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** Noticiam os autos do Inquérito Policial que o Denunciado mantinha sob sua guarda, 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, calibre 38, com 03 (três) munições intactas, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, bem como efetuou disparos com a mesma. Consta da peça informativa que na data de 21 de agosto de 2008, o denunciado efetuou dois disparos de arma de fogo próximo a sua residência, sendo tal fato informado a polícia militar no dia seguinte. Assim, diante dessa informação, policias militares se deslocaram até a residência do denunciado, tendo o mesmo autorizado uma busca, momento em que foi encontrada a arma de fogo referida dentro de uma mochila no quarto de Marcelo. Desta sorte, resta configurada a materialidade e provada a autoria do crime em tela. Assim agindo, o denunciado **MARCELO SILVA DE CARVALHO** incorreu nas sanções do artigo 12 da Lei nº 10.826/03, motivo pelo qual o **MINISTÉRIO PÚBLICO** oferece a presente **DENÚNCIA**, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. ” **DECISÃO:** “ Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e

art. 363, § 1º, ambos do CPP)... Palmas/TO, 07/11/2013. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.”

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de maio de 2016. Eu, Jocyleia Santos F. Martins, mat. 238641, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5010394-61.2013.827.2729

#### **AÇÃO PENAL**

Acusado: MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA

O Doutor **Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª VARA CRIMINAL** Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio CITAR e INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA**, brasileiro, solteiro (união estável), filho de Sebastião Batista e de Dalva Paula dos Santos Batista, nascido aos 17/04/1991, na cidade de Palmas– TO; pelos motivos a seguir expostos: “Imputando-lhes a prática da seguinte conduta delitiva: Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 12/06/2012, após as 19 horas, na alameda 16 da Quadra 405 Norte, nesta Capital, o denunciado transportava a motocicleta Honda modelo C-100 BIZ, 2005/2005, cor vermelha, placa MVY 5677 Palmas-TO, que havia sido roubada no dia 07/06/2012, conforme Boletim de Ocorrência nº 1.838/2012 da Central de Atendimento da Polícia Civil. Consta que policiais militares, no dia dos fatos, realizavam trabalho de rotina, quando, ao passarem em frente ao local dos fatos avistaram um rapaz, ora denunciado, empurrando uma moto e quando aproximaram para realizar abordagem, o denunciado acelerou o passo em sentido à calçada de uma residência, tendo sido determinado que parasse, ao que de pronto atendeu, contudo deixou a moto ligada. O policial indagou sobre a chave da moto e o denunciado disse que não tinha, tendo sido desligada por um dos policiais com uma chave comum. Com relação à propriedade da moto, o denunciado disse que pertencia a um amigo de nome Fabiano, mas não sabia onde ele morava. Em razão do rapaz demonstrar bastante nervosismo, os policiais decidiram verificar a situação do veículo e obtiveram a informação pelo SIOP – Sistema Integrado de Operações Policiais – de que o mesmo era produto de crime e com isso o denunciado foi preso em flagrante. Assim agindo, o denunciado Márcio dos Santos Batista, incorreu nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal (transportar) motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Palmas/TO, 11 de abril de 2013. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Francisco Rodrigues de Souza Filho Promotor de Justiça. **DECISÃO:** “Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia (“evento 1”) oferecida em desfavor de MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA - brasileiro, solteiro, filho de Dalva Paula dos Santos Batista e de Sebastião Batista, nascido em 17.04.1991, natural da cidade de Palmas - TO, residente nesta capital, à Quadra 405 Norte, Alameda 16, Lote 22; via da qual restou incurso nas penas do artigo 180, “caput” (transportar) , do Código Penal Brasileiro. Considerando-se o recomendado no “Manual Prático de Rotina das Varas Criminais e de Execução Penal”, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino que o incursado, seja citado e, caso não possua processo em curso, também intimado para comparecer à audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo (explicitada no “evento 1”), a ser inclusa em pauta pela escrivania. No mandado de citação e intimação também deverá constar estas observações: a) o processado será advertido de que sua ausência, à audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, implicará na presunção de recusa de eventual proposta; iniciando-se - da data designada para tal audiência - o prazo de 10 (dez) dias para a resposta escrita à acusação. b) o Oficial de Justiça deverá indagar o nome do advogado que patrocinará a defesa técnica pertinente. Caso o denunciado, informe o nome de seu advogado, este também será intimado para o ato; senão, a Ilustre Defensora Pública deverá ser cientificada para patrocinar a defesa pertinente. Se o denunciado não for encontrado no lugar de residência especificado na denúncia, expeçam-se ofícios à Saneatins e à Celtins solicitando-lhes informações, para fins de instrução criminal, quanto a prováveis endereços do incursado. Entretanto, a escrivania deverá consultar, com tal finalidade, o sistema “SIEL” e “INFOSEG”. Sendo o caso, proceda-se ainda nos termos do item 9.2.1 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais da CGJUS/TO. Existindo nos autos informações sobre o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), oficie-se ainda, com igual objetivo, às empresas de telefonia móvel. Após as respostas aos ofícios, cite-se, de forma pessoal, nos endereços porventura informados. Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo

de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Defiro as diligências requestadas pelo Órgão Ministerial, devendo a escrivania expedir os ofícios pertinentes. Acerca das certidões criminais requeridas, proceda-se na forma disposta na Portaria 033/2012 - (Diretoria do Foro / Palmas). Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Notifique-se o Ministério Público. Palmas - TO, 21.04.2013. Francisco de Assis Gomes Coelho”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Palmas-TO, 24 de maio de 2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0004694-58.2014.827.2729**

**AÇÃO PENAL**

Acusado: DYENE NAYANE DE SOUSA SILVA BARROS

O Doutor **Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª VARA CRIMINAL** Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio CITAR e INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **DYENE NAYANE DE SOUSA SILVA BARROS**, brasileira, casada, do lar, RG 037282002009-1 e CPF 054.830.213-80, filha de pai não declarado e de Rosimar Alves de Sousa Silva; pelos motivos a seguir expostos: “Consta dos autos do Inquérito Policial que a denunciada, no endereço residencial e comercial denominado “Gata Drinks”, vulgo “Cabaré Toca das Gatas”, situado na Quadra 612 Sul, Avenida LO-15, “Gatas Drinks”, nesta Capital, agindo consciente e voluntariamente, tinha em depósito no exercício de atividade comercial vários objetos produtos de furtos. Apurou-se que policiais civis, após informações de duas pessoas que haviam sido presas de que realizavam furtos e repassavam os objetos para a Sra. Dyene Nayane Alves de Sousa Silva Barros, proprietária do “Cabaré Toca das Gatas”, a qual vendia os mesmos, dirigiram-se até o local na data de 08/02/14 e lá encontraram vários objetos produtos de furtos, descritos no Auto de Exibição e Apreensão constante dos autos de Inquérito Policial, sendo então a denunciada presa em flagrante e encaminhada à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis. Assim agindo, a denunciada DYENE NAYANE DE SOUSA SILVA BARROS incorreu nas sanções do artigo 180, §§ 1º e 2º (receptação qualificada), do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja a denunciada citada para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório da ré e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 26/02/14 Francisco Rodrigues de Souza Filho Promotor de Justiça. **DECISÃO:** Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida (evento 1). Por conseguinte, determino que a processada seja citada para, no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito à acusação delineada na denúncia ora recebida. Efetivada a citação, e não sendo constituído advogado, a Ilustre Defensora Pública, com atuação neste juízo, deverá ser intimada para apresentar a resposta no prazo legal. Se a denunciada não for encontrada no lugar de residência especificado na denúncia, expeçam-se ofícios às empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica, desta unidade federativa, solicitando-lhes informações, para fins de instrução criminal, quanto a prováveis endereços da incursada. Ainda assim, a escrivania deverá consultar, com tal finalidade, o sistema “SIEL” e “INFOSEG”. Sendo o caso, proceda-se ainda nos termos do item 9.2.1 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais da CGJUS/TO. Existindo nos autos informações sobre o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), oficie-se ainda, com igual objetivo, às empresas de telefonia móvel. Após as respostas aos ofícios, cite-se, de forma pessoal, nos endereços porventura informados. Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). Defiro as diligências requestadas pelo Órgão Ministerial, devendo a escrivania expedir os ofícios pertinentes. Acerca das certidões criminais requeridas, proceda-se na forma disposta na Portaria 033/2012 - (Diretoria do Foro / Palmas). Efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ. Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Notifique-se o Ministério Público. Palmas - TO, 27.08.2014. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m)

o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Palmas-TO, 24 de maio de 2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ADALBERTO XERENTE**, popularmente conhecido como “ÍNDIO”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18 de maio de 1984, natural de Tocantínia/TO, portador dos RG's nº 894.697 e 1.041.003 SSP/TO, filho de Adelino Xerente e Maria Xerente, podendo ser localizado na Aldeia Funil, município de Tocantínia/TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0031893-55.2014.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “O Ministério Público denunciou Adalberto Xerente, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 18 de maio de 1984, natural de Tocantínia/TO, portador dos RG's nº 894.697 e 1.041.003 SSP/TO, filho de Adelino Xerente e Maria Xerente1, narrando o que segue: “Consta dos autos de Inquérito Policial, que na data de 09 de novembro de 2014, no período matutino, na Rodovia TO- 050, Km 12, Setor Santa Fé, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma branca (tipo faca), subtraiu para si 01 aparelho de telefone celular, marca BLU, cor prata, e a importância de R\$ 40,00 em espécie, conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 39, dos autos de IP, em prejuízo da vítima Rafael Pires da Silva.(...) O acusado foi preso em flagrante e teve sua prisão preventiva decretada ainda no inquérito policial, haja vista que não havia confirmação de sua identidade (evento 7 do Processo 0028819- 90.2014.827.2729). Por determinação deste juízo, foi realizado exame pericial que comprovou a identidade do acusado, então ele foi colocado em liberdade provisória (v. decisão do evento 22 do inquérito policial). A denúncia foi oferecida em 03/12/2014 e recebida em 09/12/2014 (evento 3). O acusado foi citado pessoalmente e apresentou sua resposta por meio de advogada constituída (evento 13). Na decisão do evento 16, o recebimento da denúncia foi ratificado. Nas audiências de instrução e julgamento, foram ouvidas as seguintes pessoas: Ari Pacheco Ancilon Silva, Jelisson Carvalho Barros (evento 62) e Rafael Pires da Silva (evento 70). O acusado não compareceu aos atos processuais, sendo considerado revel, por isso não foi interrogado em juízo. O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 73), em que tornou a pedir a condenação do acusado. A defesa, também por memoriais (evento 92), pugnou pela absolvição do acusado com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Subsidiariamente, requereu a fixação da penabase no mínimo legal, a exclusão da majorante do emprego de arma, bem como a imposição de regime inicial aberto e improcedência do pleito de indenização reparatória. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Na instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: - Ari Pacheco Ancilon Silva (policia militar): estavam em patrulhamento, quando foi acionado para dar reforço a uma detenção realizada pela Major Patrícia, numa rodovia. No local, soube que a vítima relatou que o acusado teria subtraído seu celular e uma quantia em dinheiro, ameaçando-a com uma faca. A versão do acusado foi de que a vítima teria lhe proposto um “programa”, mas a vítima disse que teria somente dado uma carona. Não foi apreendida a faca supostamente utilizada no crime. O acusado se identificou como homossexual e estava vestido com roupas de mulher, inclusive sutiã com enchimento. O aparelho celular da vítima foi apreendido com o acusado. A vítima relatou posteriormente que achou que o acusado era uma mulher e por isso lhe deu a carona. - Jelisson Carvalho Barros (policia militar): Soube pelo rádio da viatura policial que a Major Patrícia teria procedido à abordagem de uma pessoa na rodovia e deslocou-se até lá para dar suporte. Estando no local, o acusado resistiu à prisão, sendo necessário o uso da força para detê-lo. Foi apreendida uma faca e R\$ 20,00 em dinheiro na posse do acusado. A vítima relatou que o acusado pediu uma carona e que, no caminho, utilizando uma faca, lhe roubou R\$ 20,00. O acusado estava vestido de mulher, inclusive usando batom, tendo se identificado como homossexual. Não se recorda com certeza se a faca foi apreendida, acreditando que pode ter se confundido. - Rafael Pires da Silva (vítima): estava trafegando pela rodovia, quando avistou o acusado, que andava na chuva e acenou pedindo carona. Parou o carro para dar carona a ele. Logo depois que entrou no veículo, o acusado anunciou o assalto, exigindo a entrega do dinheiro e do celular, se não iria “furar” o depoente. Não chegou a ver a faca, mas presumiu que o acusado estava armado. A suposta faca não foi encontrada. O acusado subtraiu a quantia de R\$ 100,00 e o aparelho celular do depoente. Após o fato, o acusado determinou que o deixasse num ponto de ônibus. Não se recorda se o acusado estava vestido de mulher, acreditando estar de calça e

camiseta cavada. Recorda-se que o acusado tinha o cabelo comprido. Teve prejuízo de R\$ 900,00, porque perdeu R\$ 300,00 em verduras que transportava para venda, mais o celular (que custava R\$ 500,00) e o dinheiro, que não foram recuperados. Verifica-se que com o acusado foi apreendido o seguinte objeto (auto de exibição e apreensão, evento 1 do IP) e a quantia de R\$ 40,00: A versão do acusado apresenta traços de verossimilhança com o narrado pelos policiais militares, que, na audiência de instrução e julgamento, afirmaram que ele estava vestido com roupas femininas e que aparentava ser uma mulher. Por sua vez, a vítima não confirmou tal informação, mantendo a versão de que somente deu carona para o acusado e que ele anunciou o assalto, subtraindo a quantia de R\$ 100,00 e seu aparelho celular. No entanto, somente foi apreendida com o acusado a quantia de R\$ 40,00 e o aparelho celular da vítima, aquilo que o acusado sustenta ter pegado da vítima em pagamento ao suposto programa. Outrossim, a faca que a vítima alega ter existido não foi localizada com o acusado, nem nas imediações. Assim, pelas razões acima expostas, concluo que as provas produzidas neste juízo não são suficientes para ensejar a condenação do acusado pelo crime de roubo, uma vez que muitas contradições pairam sobre o fato. 3 – **DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver Adalberto Xerente da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O processo será encaminhado à SECRIM, para as intimações, inclusive da vítima, e o cumprimento dos demais atos previstos no Manual de Procedimentos Criminais editado pela CGJUS/TO. Palmas/TO, 14 de abril de 2016. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito.” Palmas, 24.05.2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 0011175-66.2016.827.2729 – PROCEDIMENTO COMUM**

Requerente: ELVIA CRISTINA DE SÁ

Adv.: ALEXANDRE DEBONI – OAB/SP 157.181;

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVALI – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ITAJAÍ

Adv.: FRANCIELI CRISTINA TIRELLI PEREIRA – OAB/SC 20323;

Requerido: FABIULA BARBOSA DIAS SANTOS

Adv.: CHISLAINNE APARECIDA OLIVEIRA – OAB/SP 294.999;

Requerido: FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A

Adv.: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI – OAB/PR 18445;

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROC. GERAL DO ESTADO

**INTIMAÇÃO:** “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema EPROC sob o nº 5025669-84.2012.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no EPROC/TJTO, art. 2º da Lei nº 11.419/2006.”

**DESPACHO:** “Ratifico todos os atos decisórios levados a efeito no âmbito dos presentes autos. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que especificar provas não consiste, tão somente, em individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que a parte pretende se utilizar, cabendo demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente demonstrará o alegado na petição inicial ou na contestação, ou seja, a parte deve justificar a prova pleiteada, indicando o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. (...). (as) Silvana Maria Parfieniuk – Juíza de Direito Designada.”

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 211.0009.3233-3/0**

**Ação:** INVENTÁRIO

**Requerente:** Eva de Oliveira Sena

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

**Requerido:** Espólio Otávio Custódio Santos.

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO:** “A par dessas considerações, determino a intimação do requerente para juntar aos autos os seus dados bancários. Informando os dados, encaminhe-se a Caixa Econômica Federal, através de ofício, juntamente com esta decisão e os documentos de fls. 147,244,245,246,247, e 248, ALVARÁ para que a agência proceda a transferência de 4,16% da quantia depositada em conta fls. 148, que encontra-se naquela agência, diretamente para conta do requerente Wilson Francisco Reges, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do Gerente da Agência responder pelo crime de desobediência. Procedido a transferência, deverá ser comunicado a este juízo. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Ana Paula Araújo Aires Toribio – Juíza de Direito.” Nilvanir Leal da Silva, Escrivã. Palmeirópolis/TO, 24/05/2016.



**PEIXE****2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...*FAZ SABER* a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **SINOMAR DE SOUZA PÓVOA**, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada no evento 16 da Ação de Execução de Alimentos nº 0000307-14.2016.827.2734, proposta por G.C.S.P., rep. por s/genitora **LUELKA DA COSTA LEITE**, a seguir transcrita: “*Vistos. (...)* Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 924, II do NCPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o palio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 4 de maio de 2016. (ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 25 de maio de 2016. Eu, LLSP, Escrivã, conferi

**PORTO NACIONAL**  
**Diretoria do Foro****ERRATA****Na publicação da Portaria nº 037/2016, publicado no Diário da Justiça do dia 24/05/2016**

Onde se lê:

<b>ESCRIVANIA</b>	<b>SUBSTITUIDO</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
Juizado Especial Cível	Flávia Pereira Aires	Iranir Tavares Cerqueira Pires

Leia-se:

<b>ESCRIVANIA</b>	<b>SUBSTITUIDO</b>	<b>SUBSTITUTO</b>
Juizado Especial Cível	Flávia Pereira Aires	Edília Aires Costa Neta

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Nacional/TO, 24 de Maio de 2016.

**Alessandro Hofmann T. Mendes.**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**TAGUATINGA**  
**2ª Vara Cível e Família****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****PROCESSO Nº:** 0000481-45.2015.827.2738 - CHAVE n.º: 340237902315**CLASSE:** INVENTÁRIO**INVENTARIANTE:** JANEIDE MARIA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA**INVANTARIADO:** ESPÓLIO DE ALDAIR DE QUEIROZ LIMA

**FINALIDADE:** CITO os TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, para os termos da ação e querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, ficando cientificados de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 250, II do NCPC). **DESPACHO:** Decido. “Defiro aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1.988 e Lei 1.060/50, bem como por ser assistida pela Defensoria Pública Estadual; II. Figurando os requerentes no rol de legitimados a proporem a abertura do inventário, nomeio JANEIDE MARIA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA como inventariante, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes (artigos 990, parágrafo único, e 993, todos do CPC), caso ainda não tenham sido prestadas na inicial; III. Feitas as primeiras declarações, cite-se para os termos inventário os herdeiros e a Fazenda Pública, abrindo-se vista, oportunamente, ao Ministério Público, art. 999 do CPC. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, 13 de julho de 2015.” GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****Autos nº 0003532-58.2015.827.2740**

Ação: Guarda

Requerente – Neila Nobres de Almeida Leite

Requerido – Kleber Dias Silva

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. KLEBER DIAS SILVA, brasileiro, filho de Marcos Ferreira da Silva e Maria da Paz Dias da Silva, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar o pedido com as advertências legais no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser presumido como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 335 e 344 ambos do CPC, bem como, INTIMAR-LO da decisão, a qual arbitrou provisoriamente os alimentos no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, atualmente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e deferiu a guarda provisória unilateral da menor. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: “Que a requerente teve uma filha com o requerido, nascida em 16/09/2011. Que após a separação passaram a viver uma situação familiar permeada de violência. Que o requerido passou a abusar do uso do álcool e outras substâncias entorpecentes. Que chegou a pedir medida protetiva contra o requerido. Que o requerido fez a filha de 4 anos de idade presenciar cenas de violência em casa ao passar férias com ele. Que a requerente teme que nas próximas férias o requerido venha buscar novamente a filha e fatos como os relatados voltem a acontecer, colocando em risco a integridade física e psicológica da criança. Que as visitas sejam permitidas apenas no município de Tocantinópolis/TO, mediante acompanhamento psicossocial da menor. Por fim pediu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e suas alterações, por não poder arcar com as despesas processuais. Que seja julgada procedente a presente demanda, confirmando a tutela antecipada e tornando definitiva a guarda da filha Geovanna Vitória à requerente, restringindo como medida de proteção as visitas do genitor à filha. A condenação do requerido ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública do Estado do Tocantins.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (23/05/2016). Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL****EDITAL DE LEILÃO E PRAÇA**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Exeçúente **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, na seguinte forma: Primeiro leilão: **14 de junho de 2016, à partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Segundo leilão: **30 de junho de 2016, à partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Átrio do Fórum sito na Av. A Quadras 06 e 12 Setor Leste, Xambioá-TO, CEP: 77.880-000. **PROCESSO: 5000469-36.2012.827.2742 – Execução de Fiscal EXECUTADO:** MARIA ESTELITA NETA PINHEIRO, GABRIELA AGUIAR PINHEIRO, WHANDERSON DIEGO AGUIAR PINHEIRO e BRUNO AGUIAR PINHEIRO. **BEM:** Um lote de área de 300,25 m<sup>2</sup> situado na Av. H, Quadra 20 Lote 05-A Setor Leste da cidade de Xambioá-TO, de matrícula de nº703, ficha 01, Livro 2. **Benfeitorias:** Uma casa residencial construída (nova de tijolos) toda murada e padronizada com as seguintes repartições 2 garagens, 2 banheiros, 2 quartos, 2 salas, 1 área de serviço, cozinha, água encanada e energia elétrica. **AVALIAÇÃO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Avaliado em 08 de Julho do ano de 2014. **ÔNUS:** eventuais da matrícula imobiliária. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima. **DEPOSITÁRIO:** MARIA ESTELITA NETA PINHEIRO. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** R\$ 64.055,30 (sessenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). **LEILOEIRO:** Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** (I) em caso de **arrematação**, mínimo de **5%** sobre o **valor arrematado**, a ser pago pelo **arrematante**; (II) em caso de **adjudicação**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**, a ser pago pelo **adjudicante**; (III) em caso de **remissão**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**. (IV) em caso de cancelamento, mínimo **2%** sobre o **valor da avaliação**, a ser pago **por quem o motivou**. (V) em caso de **acordo**, mínimo de **2%** sobre o **valor da avaliação** a ser paga a **quem der causa**. \*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta

do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será logo. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **\*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.** **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s) MARIA ESTELITA NETA PINHEIRO, GABRIELA AGUIAR PINHEIRO, WHANDERSON DIEGO AGUIAR PINHEIRO, e BRUNO AGUIAR PINHEIRO e a pessoa de seu cônjuge se casado(a) for, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu, Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi. Xambioá, 12 de maio de 2016. **JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR- Juiz de Direito.**

### **EDITAL DE LEILÃO E PRAÇA**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Exeçüente **BANCO DO BRASIL S.A.**, na seguinte forma: Primeiro leilão: **14 de junho de 2016, à partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Segundo leilão: **30 de junho de 2016, à partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Átrio do Fórum sito na *Av. A Quadras 06 e 12 Setor Leste, Xambioá-TO, CEP: 77.880-000.* **PROCESSO: 5000074-20.2007.827.2742– Execução de Título Extrajudicial EXECUTADO:** GENEROZA MARIA NUNES DA CRUZ **BEM:** Imóvel com área de 485,15m<sup>2</sup> situado Rua R Beijamin Azevedo nº 1690, Centro. **Benfeitorias:** Um Galpão coberto de telha brasilit medindo 9mx9m, com três cômodos, sendo o cômodo esquerdo 320x270, e os da direita medindo 270x180, e 320x180 respectivamente. Na lateral direita do imóvel tem dois cômodos medindo 320x450, e 300x450 respectivamente, rebocados, cobertos de telhas comuns com portas de madeiras, um banheiro anexo ao muro (fundo) medindo 160x100, com caixa de água em cima, piso de cimento e porta de madeira, Uma rampa medindo 950x220 de largura, com estrutura de ferro e concreto (funciona lava rápido) o imóvel é murado com exceção da parte da frente. **AVALIAÇÃO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Avaliado em 09 de Novembro do ano de 2014. **ÔNUS:** eventuais da matrícula imobiliária. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima. **DEPOSITÁRIO:** GENEROZA MARIA NUNES DA CRUZ. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** R\$ 680.392,79 (seiscentos e oitenta mil e trezentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos). **LEILOEIRO:** Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** (I) em caso de **arrematação**, mínimo de **5%** sobre o **valor arrematado**, a ser pago pelo **arrematante**; (II) em caso de **adjudicação**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**, a ser pago pelo **adjudicante**; (III) em caso de **remissão**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**. (IV) em caso de cancelamento, mínimo **2%** sobre o **valor da avaliação**, a ser pago **por quem o motivou**. (V) em caso de **acordo**, mínimo de **2%** sobre o **valor da avaliação** a ser paga a **quem der causa**. **\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **DA ARREMATACÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à

comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será logo. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **\*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.** **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s) TO1782A e a pessoa de seu cônjuge se casado(a) for, inclusive na pessoa de seu(a)(s) Patrono(s), **RICHARD SANTIAGO PEREIRA OAB TO1782A**, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu, Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi. Xambioá, 12 de maio de 2016. **JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR- Juiz de Direito.**

### **EDITAL DE LEILÃO E PRAÇA**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Exeqüente **JOÃO DE CARVALHO**, na seguinte forma: Primeiro leilão: **14 de junho de 2016, à partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Segundo leilão: **30 de junho de 2016, à partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL: Átrio do Fórum sito na Av. A Quadras 06 e 12 Setor Leste, Xambioá-TO, CEP:77.880-000. PROCESSO:5000053-10.2008.827.2742–** **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA .EXECUTADO: REGINALDO GOMES BEM:**05 Bezerros desmamados da raça GIR com a idade de 07 meses de cada um, com a marca RG (Reginaldo Gomes) penhorados no dia 06/02/2013. Sendo R\$700,00 reais por cabeça. **AVALIAÇÃO:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) Avaliado em 06 de Fevereiro do ano de 2013. **ÔNUS:** livre. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima. **DEPOSITÁRIO:** REGINALDO GOMES. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** R\$ 5.017,73 (cinco mil e dezessete reais e setenta e três centavos) em 06 de Agosto de 2014. **LEILOEIRO:** Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I)** em caso de **arrematação**, mínimo de **5%** sobre o **valor arrematado**, a ser pago pelo **arrematante**; **(II)** em caso de **adjudicação**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**, a ser pago pelo **adjudicante**; **(III)** em caso de **remissão**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**. **(IV)** em caso de cancelamento, mínimo **2%** sobre o **valor da avaliação**, a ser pago **por quem o motivou**. **(V)** em caso de **acordo**, mínimo de **2%** sobre o **valor da avaliação** a ser paga a **quem der causa**. **\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará

sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será logo. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.\*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.**FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem.**OBS:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão.**LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s) **REGINALDO GOMES** e a pessoa de seu cônjuge se casado(a) for, inclusive na pessoa de seu(a)(s) Patrono(s), **DR ANTÔNIO CÉSAR SANTOS OAB PA11582**, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu, Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi. Xambioá, 12 de maio de 2016. **JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR- Juiz de Direito.**

### **EDITAL DE LEILÃO E PRAÇA**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Exeqüente **AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA**, na seguinte forma: Primeiro leilão: **14 de junho de 2016, à partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Segundo leilão: **30 de junho de 2016, à partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Átrio do Fórum sito na Av. A Quadras 06 e 12 Setor Leste, Xambioá-TO, CEP: 77.880-000. **PROCESSO: 5000052-25.2008.827.2742 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUTADO: IONE SALDANHA ATHAYDE BEM:** Uma área rural de 4,84 (quatro hectares e oitenta e quatro centiares) na divisa da BR-153, próximo à ponte do córrego caçador, parte do imóvel rural denominado Fazenda São Joaquim, parte do lote 30 da Gleba denominada Fazenda Corrente, da Matrícula de nº 1.400 do Livro nº 2, ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Xambioá-TO. **Benfeitorias:** 01 (uma) Residência construída, contém um quarto, um banheiro, lote todo murado (sendo que a penhora realizada é de segundo grau) **AVALIAÇÃO:** R\$ 18.150,00 (dezoito mil e cento e cinquenta reais) avaliado em 31 de Março do ano de 2016. **ÔNUS:** Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima. **DEPOSITÁRIO:** YONE SALDANHA ATHAYDE. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** R\$ 37.830,27 (trinta e sete mil e oitocentos e trinta reais e vinte e sete centavos) em 31 de Outubro de 2015. **LEILOEIRO:** Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO:** (I) em caso de **arrematação**, mínimo de **5%** sobre o **valor arrematado**, a ser pago pelo **arrematante**; (II) em caso de **adjudicação**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**, a ser pago pelo **adjudicante**; (III) em caso de **remissão**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**. (IV) em caso de cancelamento, mínimo **2%** sobre o **valor da avaliação**, a ser pago **por quem o motivou**. (V) em caso de **acordo**, mínimo de **2%** sobre o **valor da avaliação** a ser paga a **quem der causa**. **\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à

comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será logo. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **\*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.** **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s) **IONE SALDANHA ATHAYDE** e a pessoa de seu cônjuge se casado(a) for, inclusive na pessoa de seu(a)(s) Patrono(s), **DR ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB TO 1092A**, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu, Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi. Xambioá, 12 de maio de 2016. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR- Juiz de Direito.**

### **EDITAL DE LEILÃO E PRAÇA**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Exequente **LEBAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, na seguinte forma: Primeiro leilão: **14 de junho de 2016, à partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Segundo leilão: **30 de junho de 2016, a partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Átrio do Fórum sito na *Av. A Quadras 06 e 12 Setor Leste, Xambioá-TO, CEP: 77.880-000.* **PROCESSO:** 5000021-73.2006.827.2742 – **PROCEDIMENTO COMUM. EXECUTADO: SUPERMERCADO DO POVO LTDA - ME, DO BEM:** Uma área urbana de 469,62 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e nove metros e sessenta e dois centímetros quadrados) situada à *Av. A Quadras 06 e 12 Setor Leste, Xambioá-TO.* **Benfeitorias:** 01 (uma) Residência construída, contém um quarto, um banheiro, lote todo murado (sendo que a penhora realizada é de segundo grau) Registrado sob a matrícula de nº601 do CRI local. **AVALIAÇÃO:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **ÔNUS:** Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima. **DEPOSITÁRIO:** Pedro Pereira da Silva Neto. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em 06 de Agosto de 2014. **LEILOEIRO:** Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I)** em caso de **arrematação**, mínimo de **5%** sobre o **valor arrematado**, a ser pago pelo **arrematante**; **(II)** em caso de **adjudicação**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**, a ser pago pelo **adjudicante**; **(III)** em caso de **remissão**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**. **(IV)** em caso de cancelamento, mínimo **2%** sobre o **valor da avaliação**, a ser pago **por quem o motivou**. **(V)** em caso de **acordo**, mínimo de **2%** sobre o **valor da avaliação** a ser paga a **quem der causa**. **\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **DA ARREMATACÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de

arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será logo. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **\*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.** **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s) **SUPERMERCADO DO POVO LTDA - ME** inclusive na pessoa de seu(a)(s) Patrono(s), das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu, Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi. Xambioá, 12 de maio de 2016. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR- Juiz de Direito.**

### **EDITAL DE LEILÃO E PRAÇA**

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Exequente **BANCO DO BRASIL S/A**, na seguinte forma: Primeiro leilão: **14 de junho de 2016, à partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Segundo leilão: **30 de junho de 2016, à partir das 13h00min**, pela melhor oferta, exceto preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Átrio do Fórum sito na *Av. A Quadras 06 e 12 Setor Leste, Xambioá-TO, CEP: 77.880-000*. **PROCESSO: 0000224-42.2014.827.2742 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXECUTADO:** MARIA SOARES DE ARAUJO DA SILVA, JOAO BOSCO LOPES DA SILVA, VERA MARIA ANTUNES DE CARVALHO, JOAO BOSCO LOPES DA SILVA E WASHINGTON REIS MELO. **BEM:** Uma área de 134,64 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) localizado na *Av. A Quadras 06 e 12 Setor Leste*, nesta cidade de Xambioá-TO, conforme matrícula nº 2.167, no livro número 2, data de 14 de Dezembro de 2012, do Cartório de Registro de imóveis de Xambioá-TO. **Benfeitorias:** 01 (uma) Residência construída, construída de tijolo comum, coberta de telhas plan, com as repartições: uma garagem, dois quartos, duas salas, um banheiro interno, uma cozinha, uma área aberta para lavagem de roupa, toda padronizada formada com PVC, água encanada e energia elétrica, toda reformada recentemente em ótimo estado de conservação. **AVALIAÇÃO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 12 de Maio de 2015. **ÔNUS:** Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS):** Conforme descrição acima. **DEPOSITÁRIO:** João Bosco Lopes da Silva. **VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO:** R\$ 146.218,89 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), em 15 de Novembro de 2015. **LEILOEIRO:** Marco Antônio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº 2012.09.0015. **\*\*COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I)** em caso de **arrematação**, mínimo de **5%** sobre o **valor arrematado**, a ser pago pelo **arrematante**; **(II)** em caso de **adjudicação**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**, a ser pago pelo **adjudicante**; **(III)** em caso de **remissão**, mínimo **2%** sobre o **valor avaliação**. **(IV)** em caso de cancelamento, mínimo **2%** sobre o **valor da avaliação**, a ser pago **por quem o motivou**. **(V)** em caso de **acordo**, mínimo de **2%** sobre o **valor da avaliação** a ser paga a **quem der causa**. **\*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.** **DA ARREMATÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter

Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **\*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. **OBS:** O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br) a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA SOARES DE ARAUJO DA SILVA, JOAO BOSCO LOPES DA SILVA, VERA MARIA ANTUNES DE CARVALHO, JOAO BOSCO LOPES DA SILVA E WASHINGTON REIS MELO e respectivos cônjuge(s)**, inclusive na pessoa de seu(a)(s) Patrono(s) DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, inscrito na OAB/TO sob o nº 6.515-A e JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, inscrito na OAB/TO sob o nº 6.513-A, das datas acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu, Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi. Xambioá, 12 de maio de 2016. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR- Juiz de Direito.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS (PRAZO 30 DIAS).**

O Senhor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da VARA ÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0000226-41.2016.827.2742, tendo como requerente OSMAR ALVES DE ARAÚJO e MARIA MACEDO LIMA em desfavor dos requeridos RUDSON DE OLIVEIRA LEITE e ARLENE OLIVEIRA LEITE, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: Lote situado na Benjamim de Azevedo (antiga 15 de Novembro nº 1561, Centro –Xambioá –TO, com área de 254,80m², duzentos e quarenta e oito metros quadrados e quarenta centímetros). Por este meio CITEM- SE OS TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS. Por todos os termos da ação supra mencionada, para, em 15(quinze dias), querendo ofereçam contestação a referida ação, sob pena terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publica do, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio de dois mil dezesseis. Eu, JOÃO CARLOS R. MOTA, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO.



**SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Intimação de Acórdão**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005050-24.2016.827.0000  
REQUERENTE: FÁBIO COSTA GONZAGA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA MAGISTÉRIO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO POR MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA.** I. O Art. 95, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, permite ao magistrado o exercício do magistério, havendo a uniformização da matéria no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, sobretudo em face do que prescrevem os artigos 35, VI, e 36, II, e Art. 26, §1º, todos da Lei Complementar n.º 35/79 (LOMAN) através da Resolução n.º 34/2007 do CNJ. II. As condições estabelecidas pelo CNJ consistem em: compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica e a comunicação formal ao órgão competente do Tribunal de Justiça do exercício de qualquer atividade docente, com indicação do nome da instituição de ensino, da(s) disciplina(s) e dos horários das aulas que serão ministradas. III. A Resolução n.º 25/2006 deste egrégio Tribunal de Justiça que “dispõe sobre o exercício de uma outra função pública de magistrado”, determina em seu Art. 1º que a permissão do exercício de magistério “*não inclui função de direção ou assessoramento administrativo ou técnico em estabelecimento de ensino*”. Já o Art. 3º da referida Resolução prescreve ainda que: “*Para aferição da compatibilidade de horários prevista na Lei Complementar 35/79 – LOMAN será levada em consideração a inexistência de atrasos injustificados na prolação de sentenças, decisões e despachos, conforme apurado nas estatísticas mensais enviadas à Corregedoria-Geral da Justiça.*” IV. Ante o confronto das informações prestadas pelo Juiz Fábio Costa Gonzaga e pela Corregedoria Geral desta Corte de Justiça, verifica-se o preenchimento de todas as condições para o magistrado continue exercendo a função de magistério junto à Fundação Universidade do Tocantins, uma vez que restou demonstrada a compatibilidade de horários, o não exercício de função de direção ou assessoramento administrativo ou técnico e inexistem injustificáveis atrasos na entrega da prestação jurisdicional pelo juiz na Comarca de Guaraí. V. Autorizado o exercício da função de magistério pelo Juiz Fábio Costa Gonzaga.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, Sob a presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, deliberaram no sentido de autorizar a acumulação da docência por parte do Magistrado FÁBIO COSTA GONZAGA, para o 1º semestre do ano de 2016, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Maysa Vendramini Rosal.

Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti.

Palmas-TO, 28 de abril de 2016.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Relator-Presidente**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005089-21.2016.827.0000  
REQUERENTE: JOSÉ MARIA LIMA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO POR MAGISTRADO. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA.** I. O Art. 95, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal, permite ao magistrado o exercício do magistério, havendo a uniformização da matéria no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, sobretudo em face do que prescrevem os artigos 35, VI, e 36, II, e Art. 26, §1º, todos da Lei Complementar n.º 35/79 (LOMAN) através da Resolução n.º 34/2007 do CNJ. II. As condições estabelecidas pelo CNJ consistem em: compatibilidade entre os horários fixados para o expediente forense e para a atividade acadêmica e a comunicação formal ao órgão competente do Tribunal de Justiça do exercício de qualquer atividade docente, com indicação do nome da instituição de ensino, da(s) disciplina(s) e dos horários das aulas que serão ministradas. III. A Resolução n.º 25/2006 deste egrégio Tribunal de Justiça que “dispõe sobre o exercício de uma outra função pública de magistrado”, determina em seu Art. 1º que a permissão do exercício de magistério “*não inclui função de direção ou assessoramento administrativo ou técnico em estabelecimento de ensino*”. Já o Art. 3º da referida Resolução prescreve ainda que: “*Para aferição da compatibilidade de horários prevista na Lei Complementar 35/79*”

– LOMAN será levada em consideração a inexistência de atrasos injustificados na prolação de sentenças, decisões e despachos, conforme apurado nas estatísticas mensais enviadas à Corregedoria-Geral da Justiça.” IV. Ante o confronto das informações prestadas pelo Juiz José Maria Lima e pela Corregedoria Geral desta Corte de Justiça, verifica-se o preenchimento de todas as condições para o magistrado continue exercendo a função de magistério junto à Faculdade Serra do Carmo, uma vez que restou demonstrada a compatibilidade de horários, o não exercício de função de direção ou assessoramento administrativo ou técnico e inexistem injustificáveis atrasos na entrega da prestação jurisdicional pelo juiz na Comarca de Porto Nacional. V. Autorizado o exercício da função de magistério pelo Juiz José Maria Lima.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a presidência do Desembargador **Ronaldo Eurípedes**, os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, deliberaram no sentido de autorizar a acumulação da docência por parte do Magistrado **JOSÉ MARIA LIMA**, para o 1º semestre do ano de 2016, nos termos do voto do relator.

Votaram com o relator os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Maysa Vendramini Rosal.

Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Luiz Gadotti.

Palmas-TO, 28 de abril de 2016.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Relator-Presidente

**PRESIDÊNCIA**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 1970, de 24 de maio de 2016**

Altera a Portaria nº 344, de 16 de fevereiro de 2016, que designa Gestores para acompanhar o cumprimento das Metas Nacionais para o ano 2016.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000000286-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 344, de 16 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração, no tocante ao gestor de 1º Grau da Meta 1 de 2016, mantidas as demais disposições:

Descrição da Meta	Gestor 1º Grau	Gestor 2º Grau
Meta 1 de 2016 – Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.	Juiz Márcio Soares da Cunha	Desembargadora Ângela Prudente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 1968/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15689/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 2.790,60, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.993,18, por seu deslocamento de Dianópolis para Gramado/RS, no período de 5 a 08/06/2016, com a finalidade de participar de Congresso Internacional de Direito de Família, conforme SEI 16.0.000004333-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1967/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15693/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Silmar de Paula, Escrivão Judicial, Matrícula 265932**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Figueirópolis/TO para Palmas/TO, no dia 03/06/2016, com a finalidade de validação de assinatura digital, conforme SEI 1600000066609.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1965/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15697/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 143,17, por seu deslocamento de Comarca de Ponte Alta/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 23 a 24/05/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos no Juizado Especial Cível e Criminal da região norte de Palmas, conforme portaria 4536/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1964/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15698/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 143,17, por seu deslocamento de Comarca de Ponte Alta/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 18 a 19/05/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos no Juizado Especial Cível e Criminal da região norte de Palmas, conforme portaria 4536/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1963/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15694/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, Matrícula 352493**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Figueirópolis/TO para Gurupi/TO, no dia 30/05/2016, com a finalidade de dar efetivo cumprimento ao despacho judicial exarado nos autos 5000019-76.2009.827.2717 que determinou o levantamento do valor depositado judicialmente nos referidos autos e o pagamento de DARE, procedendo com a juntada dos comprovantes nos autos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1962/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15691/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Douglas da Silva Santos, Militar, Matrícula 353648**, o valor de R\$ 594,30, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 29 a 31/05/2016, com a finalidade de realização de palestra, conform SEI 16.0.000006390-1, evento 0962274.

Art. 2º Conceder ao servidor **Benicio da Costa neves, Militar, Matrícula 353636**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 29 a 31/05/2016, com a finalidade de realização de palestra, conform SEI 16.0.000006390-1, evento 0962274.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1961/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15684/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdomiro do Espirito Santo Correa, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 68639**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade/TO para Palmas/TO, no período de 3 a 04/06/2016, com a finalidade de participar do evento "A importância do Planejamento de Aposentadoria", conforme SEI nº 16.0.000006605-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1958/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15674/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 395,82, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1957/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15679/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jacobine Leonardo, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 243848**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1956/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15680/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juz3 - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1955/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15682/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 292243**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1954/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15695/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Iluipitrando Soares Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 15472**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 41,34, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais.

Art. 2º Conceder à servidora **Tarcia Helena Faleiros, Secretário do Juízo, Matrícula 353407**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 23/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na realização da Correição Geral Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1953/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15690/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 20,67, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Fortaleza do Tabocão/TO - Distrito de Guaraí, no dia 23/05/2016, com a finalidade de correição nos Cartórios Extrajudiciais.

Art. 2º Conceder à servidora **Aurenivea Souza Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 234457**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Fortaleza do Tabocão/TO - Distrito de Guaraí, no dia 23/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na realização da correição nos Cartórios Extrajudiciais.

Art. 3º Conceder à servidora **Thais Gabriella Grigolo Vignaga, Colaborador / Assessora Jurídica**, o valor de R\$ 168,82, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Fortaleza do Tabocão/TO - Distrito de Guaraí, no dia 23/05/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o magistrado na realização da correição nos Cartórios Extrajudiciais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1952/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de maio de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15683/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 460,13, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 29/05/2016 a 02/06/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso Desenvolvimento de Competências de Liderança e Gestão para Magistrados – Turma III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO 16.0.000003187-2**  
**CONTRATO Nº 64/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Umuarama Autos Ltda.

**OBJETO:** Contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão em garantia (manutenção preventiva) e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos Volkswagen, pertencente à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, relacionado abaixo:

SEQ.	ANO / MODELO	PLACA	CHASSIS
1	2015/2016	QKC-2508	8AWPB45Z7GA505800
2	2015/2016	QKC-2528	8AWPB45Z0GA505783
3	2015/2016	QKC-2558	8AWPB45Z1GA505792

**VALOR:** 6.1. O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo distribuído da seguinte forma:

6.1.1. Despesas estimadas com serviços de manutenção – R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e

6.1.2. Despesas estimadas com fornecimento de peças – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses (período de garantia dos veículos Volkswagen).

**UNIDADE GESTORA** 050100-Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2277

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30 e 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de maio de 2016.

### **Extrato de Termo Aditivo**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO** 14.0.000084455-2

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 182/2014.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 5.641773675%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 182/2014, que corresponde à quantia de R\$ 2.811,86 (dois mil, oitocentos e onze reais e oitenta e seis centavos), passando o valor global para R\$ 58.978,86 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para inclusão da cobertura dos serviços de seguro para os veículos abaixo:

ORDEM	DESCRIÇÃO	ACRÉSCIMO
01	Furgão, Marca Renault, Modelo Master, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QKE6892	R\$ 1.405,93
02	Furgão, Marca Renault, Modelo Master, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QKE6872	R\$ 1.405,93
<b>Valor total acréscimo</b>		<b>R\$ 2.811,86</b>

**Unidade Gestora:** 050100-Tribunal de justiça  
**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2277  
**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39  
**Fonte de Recurso:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 24 de maio de 2016.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO** 14.0.000098378-1**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015.****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Araguaia Segurança Privada Ltda.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 71/2015, a repactuação, de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, bem assim a alteração da Cláusula Décima Segunda, conforme Despacho DIFIN nº

4072/2015, constante nos autos 15.0.000013891-3 (evento 0830438).

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 71/2015 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 28/05/2016 a 28/05/2017, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.**DA REPACTUAÇÃO:** A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do posto de serviço de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPIs, e equipamentos necessários para a execução dos serviços, fica reajustado para os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 <b>“Sede do Tribunal de Justiça, Praça dos Girassóis.”</b>	02	R\$ 18.711,14	R\$ 37.422,28
2	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 <b>“Anexo I – ESMAT, Av. Teotônio Segurado, ACSU-SE 60 conj. 01 Lote 13.”</b>	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
3	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 <b>“Fórum de Palmas, Av. Teotônio Segurado s/n.”</b>	02	R\$ 18.711,14	R\$ 37.422,28
4	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 <b>“Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte.”</b>	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
5	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 <b>“Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul.”</b>	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
6	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 <b>“Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto.”</b>	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
7	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 <b>“Juizado da Infância e Juventude.”</b>	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
8	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14



	domingo, com escala de 12 x 36 "Centro de Educação Infantil Nícolas Quagliariello Vêncio."			
9	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Anexo II, Qd. 103 Norte."	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
10	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Corregedoria Geral da Justiça- Palmas."	01	R\$ 18.711,14	R\$ 18.711,14
11	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Guarai."	01	R\$ 18.664,24	R\$ 18.664,24
12	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Gurupi".	01	R\$ 18.829,26	R\$ 18.829,26
13	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum de Araguaína".	01	R\$ 18.687,81	R\$ 18.687,81
14	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Anexo II Fórum de Araguaína."	01	R\$ 18.687,81	R\$ 18.687,81
15	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins."	01	R\$ 18.664,24	R\$ 18.664,24
16	Posto de trabalho 24 horas ininterruptas de segunda feira a domingo, com escala de 12 x 36 "Fórum da Comarca de Porto Nacional."	01	R\$ 18.664,24	R\$ 18.664,24
<b>Total de postos</b>		<b>18</b>	<b>Valor total mensal</b>	<b>R\$ 336.731,25</b>
<b>Valor total anual</b>			<b>R\$ 4.040.775,00</b>	

A CONTRATADA fará jus ao valor de **R\$ 150.831,08 (cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta e um reais e oito centavos)**, referente à repactuação pelo período de janeiro/2016 a abril/2016.

**Unidade Gestora:** 050100-Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2213

**Natureza de Despesa:** 33.90.37

**Fonte de Recurso:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de maio de 2016.

## **ESMAT**

### **Edital**

#### **EDITAL nº 032, de 2016**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário** –, para fins de promoção por merecimento nos termos da Resolução nº 02 da Enfam, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

**Nome:** Curso Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário

**Objetivo:** Capacitar magistrados, preferencialmente os de comarcas com conflitos fundiários, procuradores e promotores de justiça, defensores públicos e delegados quanto às questões atuais de Direito Agrário, para que possam subsidiar as fundamentações de suas decisões nos processos que tenham como demanda o direito agrário.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 25 de maio a 3 de junho de 2016.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas pela Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) da Esmat.

*Obs.: As diárias deverão ser solicitadas pelo participante, por meio do e-mail: diariasesmat@tjto.jus.br*

**Público-Alvo:** Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Delegados.

**Carga horária:** 10 horas

**Período de Realização:** 17 de junho de 2016

**Modalidade:** Presencial

**Local:**ESMAT

## 2. NÚMERO DE VAGAS

2.1 Trinta vagas, assim distribuídas:

PÚBLICO-ALVO	VAGAS
Magistrados	15
Procuradores e Promotores	5
Defensores Públicos	5
Delegados	5
<b>Total de vagas</b>	<b>30</b>

## 3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser magistrado do Poder Judiciário Tocantinense, preferencialmente os de comarcas com conflitos fundiários.

3.2 Ser procurador e promotor de justiça indicado pelo órgão por meio de ofício.

3.3 Ser defensor público indicado pelo órgão por meio de ofício.

3.4 Ser delegado de Polícia Civil indicado pela Secretaria de Segurança Pública por meio de ofício.

## 4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.1 Os alunos inscritos deverão participar das atividades programadas no item 6 deste Edital.

4.2 A aferição de nota e aproveitamento dos alunos dar-se-á mediante avaliação a ser proposta pelos professores.

4.3 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

4.4 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas neste Edital.

## 5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Programação	Estrutura	
PARTE I	Tema	<b>CONFLITOS FUNDIÁRIOS E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL</b>
	Professor	Desembargador Gercino José da Silva Filho
	Data	17 de junho de 2016
	Ementa	Histórico. Direito Agrário. Conflitos. Código de Processo Civil. Atualização.
	Conteúdo Programático	1. Direito Agrário: conceito e objeto; 2. Imóvel rural: definição legal e seus elementos caracterizadores; 3. Função social do imóvel rural; 4. Terras devolutas e o instituto da Discriminação; 5. Posse agrária sobre bem imóvel; 6. Papel da Ouvidoria Nacional; 7. Das ações agrárias no novo Código de Processo Civil.
	Objetivo Específico	Identificar as alterações relacionadas aos conflitos fundiários no novo Código de Processo Civil.
	Metodologia	Aula expositivo-dialogada com discussões em grupo e exposições de ideias de maneira voluntária – 1 hora-aula  Estudo de caso – 1 hora-aula
	Carga-horária	2 horas-aula
	Tema	<b>Questões Fundiárias e Registros Notariais</b>
	Professor	Juiz Vitor Frederico Kumpel
	Data	17 de junho de 2016

PARTE II	Ementa	Registro imobiliário. Solo. Direitos reais. Usucapião. Novo CPC.
	Conteúdo Programático	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Irregularidade urbana no Brasil;</li> <li>2. Evolução Histórica;</li> <li>3. Legislação;</li> <li>4. Tipologias de irregularidade e a relação com o direito urbanístico;</li> <li>5. Parcelamento do solo urbano;</li> <li>6. O regime jurídico do parcelamento do solo urbano;</li> <li>7. Área urbana x área rural;</li> <li>8. Lei nº 11.977, de 2009;</li> <li>9. Os sistemas registrais;</li> <li>10. A regularização registral;</li> <li>11. Regime jurídico, conceitos e princípios da atividade;</li> <li>12. Questões procedimentais e documentação técnica;</li> <li>13. Instrumentos particulares;</li> <li>14. Outorga conjugal;</li> <li>15. Retificação de registro;</li> <li>16. Especialidade e unitariedade matricial;</li> <li>17. Instrumentos translativos de direitos reais;</li> <li>18. Legitimação de posse e Usucapião extrajudicial;</li> <li>19. As formas de usucapião;</li> <li>20. Conceitos e Regime Jurídico;</li> <li>21. O Novo CPC: Requisitos e procedimentos;</li> <li>22. Normas Específicas;</li> <li>23. Jurisprudência local;</li> <li>24. Conclusão.</li> </ol>
	Objetivo Específico	Embasar a fundamentação de decisões, considerando as questões fundiárias e as de registro notariais.
	Metodologia	<p>Aula expositivo-dialogada com discussões em grupo e exposições de ideias de maneira voluntária – 1 hora-aula</p> <p>Estudo de caso – 1 hora-aula</p>
	Carga-horária	2 horas-aula
PARTE III	Tema	<b>MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS</b>
	Professor	Defensor Público Rogério Siqueira
	Data	17 de junho de 2016
	Ementa	Mediação de Conflitos. Órgãos Agrários. Diálogo.
	Conteúdo Programático	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Princípios da mediação de conflitos;</li> <li>2. Especificidades dos conflitos agrários;</li> <li>3. Fatores para o sucesso da mediação;</li> <li>4. Cautelas que devem ser adotadas no processo de mediação;</li> <li>5. Matrícula do imóvel, bloqueio e cancelamento de matrícula;</li> <li>6. Vara Agrária - TJ/Pará; Defensoria Agrária; Ministério Público Agrário; PGE Fundiária.</li> </ol>
	Objetivo Específico	Debater sobre a importância da mediação nos conflitos agrários.
	Metodologia	<p>Aula expositivo-dialogada com discussões em grupo e exposições de ideias de maneira voluntária – 1 hora-aula</p> <p>Estudo de caso – 1 hora-aula</p>
Carga-horária	2 horas-aula	
PARTE IV	Tema	<b>PERÍCIA EM QUESTÕES AGRÁRIAS</b>
	Professor	Adalberto Almeida
	Data	17 de junho de 2016
	Ementa	Geoprocessamento. Imagens satélites. Cartografia.
	Conteúdo Programático	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Histórico do avanço do geoprocessamento;</li> <li>2. O uso de imagens de satélites em perícias judiciais;</li> <li>3. A ajuda de mapas históricos e bases cartográficas;</li> <li>4. Estudo de casos.</li> </ol>
	Objetivo Específico	Aplicar em suas decisões o embasamento teórico relacionado a perícias agrárias.
Metodologia	Aula expositivo-dialogada e estudo de caso.	

	Carga-horária	1 hora-aula
PARTE V	Tema	<b>RODADA DE DEBATES</b>
	Professor	Procurador da República Álvaro Manzano
	Data	17 de junho de 2016
	Ementa	Direito Agrário. Direito de Propriedade. Conflitos Fundiários.
	Conteúdo Programático	1. Troca de experiências dos Conflitos Agrários; 2. Temas controversos e as interfaces do Direito Agrário e Direitos Humanos; 3. Responsabilidade Social; 4. Justiça Agrária.
	Objetivo Específico	Debater sobre direito agrário, direito de propriedade e conflitos fundiários.
	Metodologia	Aula expositivo-dialogada com discussões em grupo e exposições de ideias de maneira voluntária – 1 hora-aula  Estudo de caso – 1 hora-aula
	Carga-horária	2 horas-aula
<b>Carga-horária total do Curso</b>		<b>10 horas-aula</b>

**6. CRONOGRAMA GERAL**

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
17/5/2016	8h30	Credenciamento
	8h40 às 10h20	Aula: Conflitos Fundiários e o Novo Código de Processo Civil  Professor: Desembargador Gercino José da Silva Filho
	10h20 às 10h40	Intervalo
	10h40 às 12h20	Aula: Questões Fundiárias e Registros Notariais.  Professor: Vitor Frederico Kumpel
	12h20 às 13h50	Intervalo almoço
	14h às 15h40	Aula: Mediação de Conflitos Agrários  Professor: Defensor Público Rogério Siqueira
	15h40 às 16h30	Aula: Perícia em questões agrárias  Professor: Adalberto Almeida
	16h30 às 16h50	Intervalo
	16h50 às 18h30	Rodada de Debates presidida pelo procurador da República Álvaro Manzano
<b>Carga Horária Total</b>		<b>10 horas-aula</b>

**7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e na Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

7.3 A partir da confirmação da inscrição no curso, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da Esmat, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 25 de maio de 2016.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

## **Portaria**

### **PORTARIA Nº 005, de 2016**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução no 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do processo SEI nº 15.0.000004987-2;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na pág. 3 do Diário da Justiça Eletrônico nº 3.722, suplemento 1, de 18 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud) nas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** também o Edital nº 109, de 9 de maio de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.805, no dia 10 de maio de 2016, que torna pública a realização do processo seletivo do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud)**, para as comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que ele define;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Instituir a **Comissão do Processo Seletivo do Programa de Residência com Acesso À Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud)**, composta pelos magistrados José Ribamar Mendes Júnior, Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juliane Freire Marques, Océlio Nobre da Silva e Roniclay Alves de Moraes, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 2º** Designar o magistrado José Ribamar Mendes Júnior como presidente da referida Comissão.

**Art. 3º** Designar a servidora Débora Regina Honório Galan para secretariar os trabalhos da Comissão, sem prejuízo de suas funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 24 de maio de 2016.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Diretor Geral da Esmat**

### **PORTARIA nº 004, de 2016**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a grande demanda de ações envolvendo conflitos fundiários no estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem debatidas as questões relacionadas ao direito agrário, registros fundiários e imobiliários;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Designar o juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do curso Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 24 de maio de 2016.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Diretor Geral da Esmat**

